

## **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 033/2022**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência do Exmo. Sr. Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Presentes, também, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio – Portaria nº 741/2022 de 05/09/2022, publicada na página 21 do DOE TCE/PI nº 166/2022 de 06/09/2022*), o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Ausente o Cons. Kleber Dantas Eulálio (*em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 648/2022 de 02/08/2022, publicada na página 37 do DOE TCE/PI nº 145/2022 de 04/08/2022*).

### **EXPEDIENTE**

Não houve matéria.

### **OUTRAS MATÉRIAS**

Não houve matéria.

### **PROCESSOS JULGADOS**

**RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

DECISÃO Nº 649/2022. TC/019472/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE-COJUV (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE. Responsável(is): Vicente Gomes da Silva – Coordenador. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos, com petição à peça 15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/12 da peça 06, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18, o relatório de contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/10 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 24, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao **atual gestor da COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE** para que: a) *Promova o atendimento aos prazos de cadastramento de informações relacionadas a licitações e contratos no âmbito interno do órgão, previstas na IN TCE/PI nº 06/2017; b) Promova o atendimento aos prazos e exigências previstas na IN TCE/PI nº 08/2019 no envio da documentação necessária à prestação de contas mensal e anual.* Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao **atual gestor da COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE**

para que no ato de nomeação dos servidores a serem lotados na unidade gestora se exija que seja por eles firmada “Declaração de Ausência de Acumulação de Cargos”, respeitadas as exceções do art. 37, XVI, CF/88 (artigo 37, XI, XVI e XVII, da Constituição Federal de 88 e suas alterações). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **encaminhamento do Acórdão** que vier a ser prolatado, bem como do **Voto e Relatório** que o fundamentam, além do **Relatório da Unidade Técnica**, ao responsável pela Prestação de Contas da **COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE-COJUV** (referente ao exercício financeiro de 2020) e ao atual ocupante do cargo de Coordenador da **COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE-COJUV**, caso tenha havido alternância, para fins de conhecimento e adoção de medidas que entendam legalmente necessárias. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 650/2022. TC/012828/2020 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: CÂMARA MUNICIPAL. Responsável(is): Rubens Alencar – Presidente da Câmara Municipal (08/10 a 16/11/2019, 20/12 a 31/12/2019 e 01/01 a 09/01/2020). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 08, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14, o relatório de contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 19, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 23, e o mais que dos autos

consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Rubens Alencar** (*Presidente da Câmara Municipal – períodos de 08/10 a 16/11/2019, 20/12 a 31/12/2019 e 01/01 a 09/01/2020*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09*), “haja vista infração quanto à omissão do dever de prestar contas, informações referentes aos Sistemas SAGRES Contábil e Folha, e atrasos no envio da documentação complementar”, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**DECISÃO Nº 651/2022. TC/004843/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022).** Objeto: omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em Lei, para fins de transparência da Gestão Pública. Representado(s): Raimundo Oliveira da Silva – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do

Estado do Piauí, às fls. 01/08 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM , às fls. 01/03 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, às fls. 01/04 da peça 16, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da avaliação negativa do Portal de Transparência Institucional (Lei Complementar nº 101/2000, mormente o artigo 48 do referido Diploma), Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019 e a Recomendação constante no Processo TC/009390/2020 (*Decisão Plenária nº 844/2020-E*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Raimundo Oliveira da Silva** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao **atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI** para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, realize a adequação do Portal da Transparência à Matriz de Fiscalização que integra a Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, sob pena de aplicação de multa, a teor do disposto no art. 79, III e § 1º da Lei Orgânica do TCE/PI c/c o art. 206, IV e §1º do RITCE/PI. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons.

Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**RELATORA: CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES**

DECISÃO Nº 652/2022. TC/007602/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Processo(s) Apensado(s): TC/001476/2018 – Denúncia (*Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.753/18, à peça 32. Processo apensado: TC/001706/2018 – Denúncia*). **QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Gestor: Luís Gonzaga de Carvalho Júnior – Prefeito Municipal. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e *outro* – (sem procuração nos autos, com petição às peças 38 e 45); e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e *outros* – (Procuração: fl. 01 da peça 55). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 06, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 31, o relatório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 48, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/38 da peça 33 e fls. 01/33 da peça 50, a sustentação oral do Advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/60 da peça 72, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da

manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Luís Gonzaga de Carvalho Júnior** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (*art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**. Responsável: Genilza Macedo dos Santos – Presidente. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 06, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 31, o relatório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 48, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/38 da peça 33 e fls. 01/33 da peça 50, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/60 da peça 72, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pela **não aplicação de multa** à gestora, Sra. **Genilza Macedo dos Santos** (*Presidente da CPL*). **CONTROLADORIA**. Responsável: Ionete Moraes dos Santos – Controladora Geral. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 06, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 31, o relatório complementar da II Divisão

Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 48, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/38 da peça 33 e fls. 01/33 da peça 50, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/60 da peça 72, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pela **não aplicação de multa** à gestora, Sra. Ionete Moraes dos Santos (*Controladora Geral*). **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**. Gestora: Andréia de Abreu Cavalcante. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e *outro* – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 06, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 31, o relatório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 48, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/38 da peça 33 e fls. 01/33 da peça 50, a sustentação oral do Advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/60 da peça 72, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Andréia de Abreu Cavalcante** (*Gestora do FMS*), no valor correspondente a **250 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta



decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **CÂMARA MUNICIPAL.** Presidente: Joseildo Alves Rodrigues da Cruz. Advogado(s): Allan Adybe Portela da Silva (OAB/PI nº 11.299) e *outro* – (Procuração: fl. 11 da peça 28); e Luís Marcos Kramer Portela da Silva (OAB/PI nº 19.900) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 39). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 06, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 31, o relatório complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 48, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/38 da peça 33 e fls. 01/33 da peça 50, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/60 da peça 72, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Joseildo Alves Rodrigues da Cruz** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 656/2022. TC/022249/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Alvimar Oliveira de Andrade. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e *outros* – (procuração: fl. 01 da peça 53). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 18, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 24, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 55, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 58, a sustentação oral do Advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/23 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI** para que inclua as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 33.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de

férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

(Em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio)

DECISÃO Nº 658/2022. **TC/014524/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERA MENDES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERA MENDES-PI.** Responsável(is): Célio Rodrigues de Sousa – Gerente; Maria de Sousa Campos – Presidente do Conselho Deliberativo (01/01 a 30/04/2017); Edileusa Sousa Santos – Presidente do Conselho Deliberativo (01/06 a 31/12/2017); Maria Aparecida de S. Vera – Presidente do Conselho Fiscal (01/01 a 30/04/2017); Elisângela da Silva M. Sousa – Presidente do Conselho Fiscal (01/06 a 31/12/2017); Fábria da Silva Rodrigues – Membro do Conselho Fiscal (01/01 a 30/04/2017); Jucilene Vieira de Sousa – Membro do Conselho Fiscal (01/01 a 30/04/2017); e Luciano Mendes Veras – Membro do Conselho Fiscal (01/01 a 30/04/2017). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (sem procuração nos autos: Célio Rodrigues de Sousa/Gerente, com petição à peça 38). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFRPPS/DFESP, às fls. 01/11 da peça 16, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 36, o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFRPPS/DFESP, às fls. 01/12 da peça 43, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 46, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls.

01/05 da peça 50, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (*em substituição*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Célio Rodrigues de Sousa** (*Gerente*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**DECISÃO Nº 659/2022. TC/016763/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL.** Presidente: Francisco Ferreira Nunes Júnior – Presidente da Câmara Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o relatório de contraditório simplificado da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 16, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a

manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (*em substituição*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco Ferreira Nunes Júnior** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**DECISÃO Nº 660/2022. TC/004215/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022).** Objeto: inexistência do sítio eletrônico específico da Câmara Municipal de Boa Hora-PI, principalmente no que se refere ao seu Portal da Transparência, não cumprindo, assim, com a transparência que a Administração Pública deveria se revestir. Representada(s): Rosa Maria Carvalho Sousa – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas. Advogado(s) da(s) Representada(s): Lara Rielly Feitoza Soares (OAB/PI nº 11.594) – (Procuração: Rosa Maria Carvalho Sousa/Presidente da Câmara Municipal – fl. 01 da peça 19). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de Representação formulada pela Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 20, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls.

01/03 da peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 26, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (*em substituição*), pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Rosa Maria Carvalho Sousa** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, comprove perante a este Tribunal que o portal da transparência do Executivo Municipal está em pleno funcionamento, bem como atualizado, em cumprimento ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, *caput*, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, sob pena de sanção pecuniária, além de outras medidas cabíveis. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

DECISÃO Nº 661/2022. TC/017000/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Osvaldo Bonfim de Carvalho. Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) – (Procuração: fl. 01 da peça 09 e fl. 01 da peça 20. Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 10 e fl. 01 da peça 21). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 15, a sustentação oral do Advogado Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/13 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 662/2022. TC/022185/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI

(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: **PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Herbert de Moraes e Silva. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (Procuração: fl. 01 da peça 39 e fl. 01 da peça 48); e Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 47). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 22, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 28, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 32, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/28 da peça 34, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 665/2022. TC/004838/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Objeto: não constatação da existência do sítio eletrônico específico do órgão, estando o Poder Legislativo ausente na disponibilização e divulgação das informações de interesse público, principalmente no que se refere ao seu Portal da Transparência. Representado(s): Alceano de Sousa Lima – Presidente da Câmara



Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas. Advogado(s) do(s) Representado(s): Geyson Kaio Carvalho de Souza (OAB/PI nº 17.753) e *outro* – (Procuração: Alceano de Sousa Lima/Presidente da Câmara Municipal – fl. 01 da peça 08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/08 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 15, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor representado, Sr. Alceano de Sousa Lima (*Presidente da Câmara Municipal*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

**DECISÃO Nº 667/2022. TC/012349/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL.** Responsável(is): Manoel de Sousa Mendes Neto –

Presidente da Câmara Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 04, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 17, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Manoel de Sousa Mendes Neto** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao **atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI** para que: a) *Observe o limite legal estabelecido para a despesa total da Câmara Municipal, em atendimento ao art. 29-A da Constituição Federal;* b) *Providencie as publicações e envio dos RGFs a esta Corte de Contas dentro do prazo;* c) *Ao elaborar o normativo fixador dos subsídios dos vereadores, leve em consideração sistema constitucional e legal como um todo, obedecendo ao que preceituam, em especial, os artigos 29, incisos VI e VII, 29-A e §1º, todos da CRFB/88, e os arts. 16, 17, § 1º e 20, inciso III, alínea “a” da LRF;* d) *Empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2020, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e*

da Lei de Acesso à Informação. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**DECISÃO Nº 669/2022. TC/004482/2021 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).**

Objeto: supostas irregularidades no procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2021-CPL-PMMA, instaurado através do processo administrativo nº 00.0220/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo. Denunciado(s): Francisco Antônio Rebelo de Paiva – Prefeito Municipal. Denunciante(s): *sigiloso*. Advogado(s) do Denunciado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) e *outro* – (Procuração: Francisco Antônio Rebelo de Paiva/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 14).

**PRELIMINAR: Preliminarmente**, o Advogado Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268), em sua defesa acostada (fls. 08/10 da peça 13), suscitou a ausência do preenchimento dos requisitos para recebimento da presente denúncia, bem como da documentação comprobatória. Mencionou, ainda, que o denunciante, à luz do art. 226, parágrafo único do RITCE-PI, deveria ter apresentado documentação comprovando sua legitimidade. Em votação, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida o Representante do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (fls. 01/11 da peça 33), pelo **não acolhimento da preliminar**, “com fundamento no princípio da autotutela da Administração Pública, bem como em observância ao Enunciado nº 3 da Controladoria-Geral da União e demais argumentos expostos no item 3 do parecer do Parquet de Contas”. Vencida a preliminar, procedeu-se ao julgamento, como se segue. **MÉRITO:** Vistos, relatados

e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/10 da peça 01, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12 e fl. 01 da peça 25, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/08 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 28, a sustentação oral do Advogado Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), acompanhando a manifestação constante no parecer do Ministério Público de Contas, **a exceção do item 4.4** (*realização de despesa sem cobertura contratual – art. 60, parágrafo único e art. 62, ambos da Lei nº 8.666/93*), **permanecendo as situações dos itens 4.1** (*despesa pública dispensada do dever de licitar com fundamento em situação emergencial sem a comprovação/demonstração da devida causa – art. 37, XXI da CF/88 c/c art. 3º, caput, art. 24, IV e art. 26, parágrafo único, I, todos da Lei nº 8.666/93, juntamente com art. 2º, XIV do Decreto Federal nº 10.593/2020*) e **4.2** (*intempestividade na publicação de procedimento licitatório na imprensa oficial, bem como no cadastramento junto ao sistema Licitações e Contratos Web do TCE/PI – art. 26, caput da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 11 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017*) do parecer do Parquet de Contas. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco Antônio Rebelo de Paiva** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **400 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

## PROCESSOS NÃO JULGADOS

**RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

DECISÃO Nº 648/2022. TC/013709/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Gestor(es): Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito Municipal. Advogada(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: Francisco de Assis de Moraes Souza/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 38); Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Francisco de Assis de Moraes Souza/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 71). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 04/10/2022**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson

Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:**  
Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**RELATORA: CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES**

DECISÃO Nº 653/2022. TC/014502/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Responsável(is): José Aquiles da Silva – Gerente de Previdência (15/09 a 31/12/2017); Anatólio Antônio da Silva – Presidente do Conselho Deliberativo (15/09 a 31/12/2017); e Virlândia Maria de Sousa – Presidente do Conselho Fiscal (15/09 a 31/12/2017). Advogado(s): Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: José Aquiles da Silva/Gerente de Previdência – fl. 04 da peça 30; Anatólio Antônio da Silva/Presidente do Conselho Deliberativo – fl. 02 da peça 30; Virlândia Maria de Sousa/Presidente do Conselho Fiscal – fl. 03 da peça 30). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo para **reexame da matéria** (*art. 82, XI c/c o art. 246, XXII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará ao Gabinete da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:**  
Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 654/2022. TC/022245/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável(is): Agenilson Teixeira Dias – Prefeito Municipal. Advogado(s): Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e *outros* – (procuração: Agenilson Teixeira Dias/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 48). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), tendo em vista a complexidade da matéria. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 04/10/2022**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 655/2022. TC/022082/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Gestor(es): Michelle de Oliveira Cruz – Prefeitura Municipal; Dalmiran Ribeiro dos Santos Castro – Secretaria Municipal de Planejamento; Maria de Fátima de Oliveira Cruz – Fundo Municipal de Saúde; e Maria das Mercês Bastos Ribeiro – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania. Responsável(is): Magnólia Pereira Damasceno Cruz – Controladora; e Josimar de Sousa Paes Landim – Comissão de Licitação (Pregoeiro). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: Michelle de Oliveira Cruz/Prefeitura Municipal – fl. 01 da peça 29; Dalmiran Ribeiro dos Santos Castro/Secretaria Municipal de Planejamento – fl. 01 da peça 34; Maria de Fátima

de Oliveira Cruz/Fundo Municipal de Saúde – fl. 03 da peça 34; Maria das Mercês Bastos Ribeiro/Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – fl. 01 da peça 26; Magnólia Pereira Damasceno Cruz/Controladora – fl. 02 da peça 26; Josimar de Sousa Paes Landim/Comissão de Licitação/Pregoeiro – fl. 02 da peça 34). Considerando elementos importantes apresentados pela defesa em sede de Memoriais (peça 47), decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo para **reexame da matéria pelo prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 27/09/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

#### **RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMEPLO**

(Em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio)

DECISÃO Nº 657/2022. **TC/022091/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).** **TC/022091/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).** Responsável(is): Paulo Henrique Medeiros Costa – Prefeitura Municipal; Marcone Martins da Silva – FUNDEB; Maria do Socorro Silva Costa – FMS; Martina Costa Campos Sousa Cavalcante – FMAS; Nayana Portela Medeiros Chaves – Hospital (01/01 a



25/04/2019); Narcizo de Sousa Chagas – Hospital (26/04 a 31/07/2019); Thayrine Santos Moura Pimentel – Hospital (01/08 a 31/12/2019); Walterlene Bueno de Sousa Pimentel – Secretaria Municipal de Planejamento (01/01 a 30/04/2019); Lidiane Nunes Moraes – Secretaria Municipal de Planejamento (01/05 a 31/12/2019); Andersow Jardyel Ribeiro Medeiros – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Amaury Rachid da Cunha Silva – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Leonardo Melo de Menezes – Secretaria Municipal de Finanças; Marcos Roberto de Sousa Brito – Controladoria; Rosineide Capuchu Gomes Leite – ex-assessora Técnica na Coordenação de Licitações e Contratos e responsável pelas informações junto ao Sistema Licitações e Contratos Web do Município de União-PI. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e *outro* – (Sem procuração nos autos: Paulo Henrique Medeiros Costa/Prefeitura Municipal, com petição às peças 61 e 62. Procuração: Marcone Martins da Silva/FUNDEB – fl. 01 da peça 82; Maria do Socorro Silva Costa/FMS – fl. 01 da peça 131; Martina Costa Campos Sousa Cavalcante/FMAS – fl. 01 da peça 132); Nayana Portela Medeiros Chaves/Hospital – fl. 01 da peça 92; Thayrine Santos Moura Pimentel/Hospital – fl. 01 da peça 93; Walterlene Bueno de Sousa Pimentel/Secretaria Municipal de Planejamento – fl. 01 da peça 113; Lidiane Nunes Moraes/Secretaria Municipal de Planejamento – fl. 01 da peça 121; Andersow Jardyel Ribeiro Medeiros/Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – fl. 01 da peça 115; Amaury Rachid da Cunha Silva/Secretaria Municipal de Meio Ambiente – fl. 01 da peça 124; Leonardo Melo de Menezes/Secretaria Municipal de Finanças – fl. 01 da peça 111; Marcos Roberto de Sousa Brito/Controladoria – fl. 01 da peça 89; Rosineide Capuchu Gomes Leite/ex-assessora Técnica na Coordenação de Licitações e Contratos e responsável pelas informações junto ao Sistema Licitações e Contratos Web do Município de União-PI – fl. 01 da peça 80). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **retirar de pauta** o presente processo

tendo em vista que o eminente **Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo** **declarou** o seu **impedimento para relatá-lo** (*art. 144, III da Lei nº 13.105/2015 – novo Código de Processo Civil; art. 246, XXVI c/c o art. 479 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará ao Gabinete do Relator Titular Cons. Kleber Dantas Eulálio** para novo pedido de inclusão em pauta. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

#### **RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**DECISÃO Nº 663/2022. TC/004027/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022).** Objeto: representação cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em decorrência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 049/2021. Representado(s): Ednei Modesto Amorim – Prefeito Municipal; Evangelina da Silva Barroso – Secretária Municipal de Finanças; Eudes Oliveira Coelho Moura – Secretário Municipal de Educação; Lara Paloma Mendes Fernandes – Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico; Leovegildo Modesto Amorim – Secretário Municipal de Governo; Francisco José – Secretário Municipal de Infraestrutura e Controle Viário; Juliana Rodrigues de Sena Araújo - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; Ynaiara Coelho Moreira – Secretária Municipal de Saúde; Adriana de Castro – Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; Mateus de França Matias – Secretário

Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Gicelia Moura Soares – Pregoeira. Advogado(s) do(s) Representado(s): Rafael Neiva Nunes do Rego (OAB/PI nº 5.470) e *outros* – (Procuração: Ednei Modesto Amorim/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 41); Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) – (Procuração: Mateus de França Matias/Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – fl. 01 da peça 43; Adriana de Castro/Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – fl. 02 da peça 43; Evangelina da Silva Barroso/Secretária Municipal de Finanças – fl. 03 da peça 43; Juliana Rodrigues de Sena Araújo/Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – fl. 04 da peça 43; Leovegildo Modesto Amorim/Secretário Municipal de Governo – fl. 06 da peça 43. Sem procuração nos autos: Gicelia Moura Soares/Pregoeira, com petição à peça 74); Judá Evangelista Nunes Leite (OAB/PI nº 18.801) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Lara Paloma Mendes Fernandes/Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico – fl. 01 da peça 70). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fl. 01 do despacho DES-6941/2022 das peças 74 e 75), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), protocolado sob o número 012910/2022 (fl. 01 da peça 74 e fls. 01/02 da peça 75). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 27/09/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 664/2022. TC/022055/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável(is): Francisco Araújo Galeno – Prefeitura Municipal (Prefeito); Taynan Albuquerque de Sousa – Prefeitura Municipal (Pregoeiro); Marcos Vinícius de Sousa Machado – Prefeitura Municipal (Controlador); Maria das Dores Fontenele Brito – FUNDEB (01/01 a 30/08/2019); Floriza Sales Fontinele – FUNDEB (31/08 a 31/12/2019); Pedro Junio Fontenele Brito – FMS (01/01 a 01/09/2019); Felipe de Souza Rezende Sampaio – FMS (02/09 a 31/12/2019); Ana Cecília Araújo Silva – FMAS; Francisco das Chagas Galeno Araújo – Secretaria Municipal de Administração. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Francisco Araújo Galeno/Prefeitura Municipal/Prefeito – fl. 01 da peça 45; Marcos Vinícius de Sousa Machado/Prefeitura Municipal/Controlador – fl. 01 da peça 46; Floriza Sales Fontinele/FUNDEB – fl. 01 da peça 44; Francisco das Chagas Galeno Araújo/Secretaria Municipal de Administração – fl. 01 da peça 47); Janylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e *outro* – (Procuração: Maria das Dores Fontenele Brito/FUNDEB – fl. 01 da peça 41); Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro (OAB/PI nº 12.465) – (Procuração: Pedro Junio Fontenele Brito/FMS – fl. 01 da peça 49); Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) – (Procuração: Maria das Dores Fontenele Brito/FUNDEB – fl. 01 da peça 59; Pedro Junio Fontenele Brito/FMS – fl. 01 da peça 60). Considerando o requerimento do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), protocolado sob o número 012963/2022 (fl. 01 da peça 61), decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fl. 01 do despacho DES-6943/2022 da peça 61), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 27/09/2022**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel

Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

DECISÃO Nº 666/2022. **TC/007243/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Objeto: suposta ausência de comprovação do recolhimento de contribuições previdenciárias. Representado(s): João Arilson de Mesquita Bezerra – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) e *outros* – (Procuração: João Arilson de Mesquita Bezerra/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 13); Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) – (Substabelecimento com reserva de poderes: João Arilson de Mesquita Bezerra/Prefeito Municipal – fl. 02 da peça 13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 33/2022 – DFAM, às fls. 01/07 da peça 01, a petição de Representação formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 04, o relatório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFRPPS/DFESP, às fls. 01/05 da peça 07, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 18, a sustentação oral do Advogado Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881), que se reportou ao objeto da representação, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **sobrestar o julgamento** do presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão**, para **reexame da matéria** frente às alegações suscitadas pelo advogado de defesa. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 27/09/2022**. Registraram-se, ainda, as

seguintes situações processuais: **1** – o processo foi relatado e discutido; **2** – pendente a fase de votação. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

#### **RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

DECISÃO Nº 668/2022. TC/009506/2022 – PENSÃO POR MORTE (ART. 40 § 7º, II, DA CF/88, COMBINADO COM O ART.13, I C/C ART. 40, I, §3º, I DA LEI MUNICIPAL Nº 461/09). INTERESSADO: MANOEL MENDES BATISTA FILHO (CPF nº 002.780.773-82, RG nº 1.962.008-PI), na condição de cônjuge da segurada Deuzelina Rabelo Tavares Batista (CPF nº 685.981.813-15, RG nº 1.430.831-PI), servidora inativada no cargo de Professora, matrícula nº 214, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Corrente-PI, falecida em 18/11/2020 (Certidão de Óbito à fl. 13 da peça 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 03, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, as manifestações do Ministério Público de Contas-MPC, à fl. 01 da peça 04 e fl. 01 da peça 11, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação ministerial e nos termos da manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, converter o julgamento em **diligência** (art. 82, XI, c/c art. 246, XIX, da Resolução TCE/PI nº 13 de 26/08/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) para que o TCE/PI promova a intimação do interessado Sr. **MANOEL MENDES BATISTA FILHO** (CPF nº 002.780.773-82, RG nº 1.962.008-PI) com a finalidade de que este apresente, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a declaração de não acúmulo de

proventos de aposentadoria ou algum outro benefício, garantindo, assim, a regular instrução processual. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **JEAN CARLOS ANDRADE SOARES:41248805372 - 20/12/2022 07:59:24**